



PRESIDÊNCIA
Setor de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE, do dia 26/09/18

PORTARIA Nº 1092, DO DIA 25 SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RO RAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento de empréstimo dos notebooks e *tablets* pertencentes ao Projeto Biblioteca Virtual.

§ 1º Para que o usuário possa solicitar o empréstimo dos notebooks e *tablets* é necessário apresentar o cartão de acesso ativo.

§ 2º. O empréstimo será realizado somente por meio do Sistema de Gestão da Biblioteca, sendo pessoal e intransferível.

Art. 2º Cada usuário terá direito ao empréstimo de 1 (um) notebook ou 1 (um) *tablet*.

§ 1º O prazo de empréstimo para os *tablets* será de 3 (três) horas, devendo ser utilizado somente nas dependências da biblioteca.

§ 2º O prazo de empréstimo para os notebooks será de 5 (cinco) dias.

Art. 3º São deveres do usuário:

I – assumir, no ato do empréstimo o usuário, total responsabilidade pelo equipamento e declarar a aceitação das normas regidas por este regulamento;

II – conferir, no ato do empréstimo, o estado de funcionamento do notebook ou *tablet* e seus acessórios;

III - No caso de dano, perda, roubo e/ou extravio do equipamento ou de seus acessórios, o usuário deverá providenciar o reparo ou reposição do(s) item(s) emprestado(s).

§ 1º A reposição do equipamento perdido, roubado, extraviado ou sem condições de conserto, será feita através de um outro novo, equivalente ou de configuração superior, juntamente com a Nota Fiscal e Termo de Entrega do Bem Extraviado conforme o Item 7.2 do Manual de Gestão Patrimonial do TJRR - 2016 referente a Portaria nº 869/2016;

§ 2º Em caso de dano, o equipamento será vistoriado pelo setor de informática que emitirá um laudo constatando a necessidade de conserto ou reposição do equipamento;

§ 3º No caso de reposição, o usuário terá 30 dias a pós a entrega do laudo para repor o equipamento, sendo que, se exceder os 30 dias, acarretará em multa de R\$10,00 (dez reais) por dia de atraso;

§ 4º No caso de reparo do equipamento, o usuário terá 30 dias após a entrega do laudo para pagar o valor do conserto, sendo que, se exceder os 30 dias, acarretará em multa de R\$10,00 (dez reais) por dia de atraso.

Art. 4º Sobre o equipamento retirado:

I - É de inteira responsabilidade do usuário o conteúdo acessado e utilizado através do equipamento;



PRESIDÊNCIA
Setor de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE, do dia 26/09/18

II - Não é permitida a instalação ou downloads de softwares no equipamento que não sejam para uso acadêmico;

III - A devolução deverá ser feita impreterivelmente até 1 (uma hora) antes do fechamento da biblioteca; IV - O equipamento deverá ser devolvido ligado para que o servidor possa fazer a conferência;

V - Os notebooks deverão ser devolvidos com a bateria carregada;

VI - O usuário deverá aguardar a conferência do equipamento e a entrega do comprovante de devolução, caso contrário, será responsabilizado por qualquer dano identificado em sua ausência;

VII - A biblioteca não se responsabiliza pela perda de quaisquer arquivos do usuário em decorrência da preparação do computador portátil para novo empréstimo.

Parágrafo único. Todos os notebooks e *tablets* serão cadastrados como um tipo de acervo no Sistema da Biblioteca.

Art. 5º As reservas poderão ser realizadas pelos usuários somente para os notebooks, desde que todos estejam emprestados.

Parágrafo Único. O notebook reservado permanecerá disponível para o usuário solicitante por um período de 24 horas a partir do ato de devolução, sendo respeitada a ordem da lista de espera.

Art. 6º Renovação do empréstimo:

I - O empréstimo de tablete não poderá ser renovado ;

II - A renovação do empréstimo do notebook será permitida desde que o usuário não tenha nenhuma pendência com a biblioteca e também não haja nenhuma reserva para o equipamento.

Art. 7º Penalidades:

I - Será cobrada multa de R\$5,00 (cinco reais) por hora, quando ocorrer o atraso na devolução do *tablet*;

II - Será cobrada multa de R\$10,00 (dez reais) por dia, quando ocorrer o atraso na devolução do notebook;

III - A não devolução do notebook ou tablete e a não quitação de eventuais débitos com a biblioteca constitui infração, que impedirá novos empréstimos e a emissão do documento de Nada Consta;

IV - A devolução de notebook ou tablete violado impedirá que o usuário efetue novos empréstimos por 3 meses.

Art. 8º Poderá à biblioteca restringir, ampliar o prazo de empréstimo ou suspender a circulação de computadores portáteis, bem como solicitar a devolução antes do prazo, quando necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 10. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



PRESIDÊNCIA
Setor de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE, do dia 26/09/18

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n.21 ed. 6297 p.18 , 26. agosto. 2018
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20180926.pdf>